



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS**

*Unidos, gerando desenvolvimento!*

## **DECISÃO DE REVERSÃO DE ATOS**

Avoco os autos para decisão.

No dia 13 de fevereiro houve a fase de lances nos autos do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2025.

A empresa Desbrava Peças Ltda. findou como vencedora e foi instada a apresentar a documentação de habilitação.

Contudo, em razão de instabilidade no sistema do Portal de Compras Públicas, houve interrupção de comunicação e, como à equipe de licitação, não houve resposta à solicitação do envio da documentação, houve a desclassificação da referida empresa com a convocação da segunda colocada.

Ocorre que, conforme prova do Portal de Compras Públicas, a empresa vencedora solicitou, no prazo concedido, a dilação do prazo para envio da documentação, fato que não foi analisado por essa Comissão, em razão do sistema apresentar problemas, ocasionando, indevidamente, sua inabilitação.

De acordo com a solicitação de dilação de prazo para envio dos documentos de habilitação, solicitada pela empresa "Desbrava Peças LTDA" através do chat do Portal de Compras Públicas e após a inabilitação da mesma, pondera-se e justifica-se a reversão do ato, conforme abaixo elucidado.

A Administração Pública, tem a discricionariedade de rever seus atos, fundamentando-se na Súmula 473 do STF, que tem a seguinte redação:

### **Súmula 473**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

E estamos diante de caso típico de anulabilidade dos atos, visto que a paralisação do Portal de Compras Públicas comprometeu a possibilidade de aquisição de bem/serviço pela proposta mais vantajosa, sem que para isso tenha a empresa vencedora contribuído.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS**

***Unidos, gerando desenvolvimento!***

Ainda, na data de 13 e 14 de fevereiro de 2025, o Portal de Compras Públicas apresentou instabilidades durante o dia, fato que inclusive pode ser comprovado através de cópia da conversa do chat, em que foi solicitado a solução para problemas apresentados em outro pregão.

Além disso, a Administração Pública deve se basear no princípio da vantajosidade e economicidade para todas as contratações, sendo que no caso em específico, a proposta da empresa acima citada é a mais vantajosa.

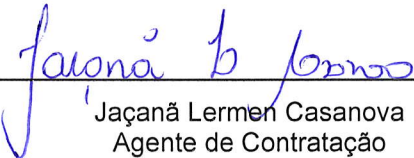
Diante de tal erro de sistema, não há como manter os atos eivados de vício, visto que os mesmos comprometem o processo licitatório e a escolha da proposta mais vantajosa ao erário, fato que não pode ser atribuído às participantes.

Assim, por economia e para melhor atender aos princípios que regem à Administração Pública e à contratação, necessária a revisão dos atos do presente processo de Pregão Eletrônico, revertendo-se/anulando o ato de inabilitação da empresa "Desbrava Peças LTDA" e convocação da segunda classificada a empresa Mectramac Comércio de Peças e Serviços Ltda.

**Isso posto**, revogo os atos posteriores, revertendo-se a inabilitação da empresa Desbrava Peças, concedendo-lhe o prazo de envio dos documentos de habilitação e proposta atualizada da 1º colocada, em tempo limite do dia 18 de fevereiro às 11h30min.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Estação, 17 de fevereiro de 2025.

  
Jaçanã Lermen Casanova  
Agente de Contratação